Prefeitura Municipal de Cabo Verde
Estado de Minas Gerais
Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220
CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000
Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverde.mg.gov.br E-mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

DECRETO N.º 105/2022 = 09/09/2022

Dispõe sobre o Credenciamento de **profissional, pessoa jurídica, para prestação de serviços médicos ocupacionais (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional) dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cabo Verde.**

O Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, artigo 79, IX da Constituição Municipal, promulgada em 30 de março de 1990 e o disposto no artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de prestação de serviços médicos (pessoa jurídica) para atuação provisória em Medicina do Trabalho, com foco na avaliação clínica de atestados e laudos médicos de afastamento do trabalho, com emissão de pareceres acerca da capacidade ou incapacidade laborativa, grau e duração da incapacidade laborativa frente à profissão desempenhada e Análise de Saúde Ocupacional (admissional e demissional) dos Servidores do município, conforme estabelecido pelo Departamento de Pessoal e Recursos Humanos .

CONSIDERANDO que a especialidade médica (Médico do Trabalho) não existe no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Cabo Verde.

CONSIDERANDO que a Contratação deve ser feita por meio de credenciamento, nos termos do artigo 25, caput, da Lei 8.666/93: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de

competição, em especial:" "O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal."

D E C R E T A:

Art. 1° Fica autorizado o Credenciamento de profissional, pessoa jurídica, para prestação de serviços médicos ocupacionais (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional) dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cabo Verde, de acordo com a necessidade da Administração.

Parágrafo Único - Os serviços a serem executados serão realizados na forma de execução direta, de inteira responsabilidade da Empresa contratada e, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento, através do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, será o órgão gestor e responsável por organizar toda estratégia de atendimento do profissional, podendo/devendo ser ofertado de forma a atender todos os Servidores da Prefeitura, no acompanhamento periódico.

Art. 2° O credenciamento de que trata este Decreto visa a participação de todos os que demonstrarem interesse, de conformidade com o Parágrafo Único do artigo anterior, nos termos do art. 25, caput, e art. 26, ambos da Lei n° 8.666/93.

Art. 3° A Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da **Portaria nº 002/2022**, realizará o Processo de

Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 26 da Lei n° 8.666/93, para credenciamento dos interessados.

Art. 4° Os serviços deverão ser prestados pelo Médico do Trabalho, em espaço próprio dele ou da Prefeitura, após encaminhamento pelo Departamento de Pessoal e Recursos Humanos.

§ 1º. Estão impedidos de participar as Pessoas Jurídicas:

a) Que, na data fixada para a apresentação da documentação, cumprirem qualquer penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;

b) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

§ 2º. A participação neste Credenciamento obriga o Credenciado:

a) Estar ciente das condições do Credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria de Administração;

b) Executar os serviços de acordo com o objeto deste Termo de Referência, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento;

c) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

§ 3º. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços constantes do Termo de Referência, deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Documento de identidade do credenciado/CNH/Carteira do Profissional;

b) Cópia do contrato social, devidamente registrado em Cartório;

c) Certidão Negativa FGTS da Empresa;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Empresa;

e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

f) Cartão de Inscrição no CNPJ;

g) Diploma de graduação e/ou Certificado de conclusão do Curso de ensino superior em cada área de atuação, bem como especialização, se for o caso;

h) Certidão negativa de débitos com o respectivo Conselho;

i) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

J) Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de saúde – SUS.

§ 4º. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

§ 5º. Todas as certidões negativas de débitos deverão ser apresentadas em plena validade.

§ 6º. Não poderão participar do Credenciamento, aqueles que não apresentarem a documentação relacionada nos itens anteriores.

Art. 5° A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Os serviços serão pagos de acordo com a quantidade de consultas mensais executadas pelo profissional, conforme Planilha abaixo e, serão realizados mediante apresentação/comprovação do serviço produzido, comprovado por ficha de atendimento devidamente assinada pelo usuário e profissional executor. O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento autorizará o pagamento pela prestação dos serviços e serão efetuados com até trinta dias do mês subsequente ao dos serviços prestados, concomitantemente com a apresentação da nota fiscal junto a Secretaria Municipal Contábil e Fazendária.

Valores e pagamentos dos serviços prestados						
Especialidade	Vaga:	Unidade	Valor (Tabela Municipal)	Previsão Mensal	Fonte recursos	Ficha
Médico do Trabalho	01	Consulta	50,00	150	Próprios	53

Art. 6° Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

I - Supervisionar e operacionalizar a tramitação do Processo de Credenciamento;

II - Publicar o Edital de Chamamento para conhecimento público na Imprensa Oficial do Município;

III - Receber e analisar as propostas e documentos de habilitação;

IV - Emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;

V - Decidir sobre os recursos interpostos em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal a decisão em instância final;

VI - Publicar ratificação do Processo de Inexigibilidade.

Parágrafo Único - Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da Administração Pública, a fim de obter subsídios para as suas decisões e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá Parecer Jurídico acerca da situação colocada.

Art. 7° Compete ao Município de Cabo Verde:

I – Ceder espaço físico onde se encontram instalados os equipamentos e mobiliário específicos para realização dos serviços contratados, ou supervisionar o espaço oferecido pela Empresa credenciada;

II – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive com o fornecimento de todos os materiais de consumo e segurança para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

III – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal fim;

Art. 8° Compete ao credenciado:

I - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, bem como as que sejam editadas pelas autoridades

competentes, fiscalizatórias e o CRM;

II - Apresentar Diploma de Conclusão do Curso de Medicina.

III - Apresentar Certificado de Conclusão de Residência Médica ou Especialização em Medicina do Trabalho, devidamente reconhecimento e registrado no CRM/MG – Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais;

IV - Registrar em prontuário clínico individual os atendimentos realizados para os examinandos;

V - Responsabilizar-se pela guarda dos prontuários médicos dos examinandos atendidos;

VI - Atender aos examinandos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação dos serviços;

VII - Atender aos examinandos por ordem de chegada, ressalvadas as normas determinantes de atendimento prioritário;

VIII - Apresentar Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária, mantendo essa condição durante o tempo de execução do Credenciamento e exibi-lo sempre que solicitado pela CREDENCIANTE;

IX - Franquear o acompanhamento e a fiscalização pela CREDENCIANTE, por si, comissão ou preposto por ela designados, em todas as etapas da execução dos trabalhos, restritas ao Termo de Credenciamento, inclusive quanto às áreas utilizadas para a realização das consultas;

X - Atender exclusivamente aos Servidores Municipais, oferecendo os serviços de saúde, sendo vedado a

remuneração pelo atendimento ao paciente por qualquer outra fonte de pagamento;

Art. 9° Constituem-se nas principais atribuições do credenciado:

I) Rastrear e detectar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho;

II) Detectar possíveis exposições excessivas a agentes nocivos ocupacionais;

III) Definir a aptidão de cada empregado para exercer suas funções ou tarefas determinadas;

IV) Subsidiar a implantação e o monitoramento da eficácia das medidas de prevenção adotadas na organização;

V) Subsidiar análises epidemiológicas e estatísticas sobre os agravos à saúde e sua relação com os riscos ocupacionais;

VI) Subsidiar decisões sobre o afastamento de empregados de situações de trabalho que possam comprometer sua saúde;

VII) Subsidiar a emissão de notificações de agravos relacionados ao trabalho, de acordo com a regulamentação pertinente;

VIII) Subsidiar o encaminhamento de empregados à Previdência Social;

IX) Acompanhar de forma diferenciada o empregado cujo estado de saúde possa ser especialmente afetado pelos riscos ocupacionais;

X) Subsidiar a Previdência Social nas ações de reabilitação profissional;

XI) Subsidiar ações de readaptação profissional;

XII) Controlar da imunização ativa dos empregados, relacionada a riscos ocupacionais, sempre que houver recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 10 A Lei Federal n° 8.666/93 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos de CREDENCIAMENTO.

Art. 11 O credenciado contratado para prestação de serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da Administração Pública.

Art. 12 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Verde, 09 de setembro de 2022.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO